



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0006.7/2019

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

Art. 1º Fica determinada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do anexo único desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado (PR)



Lido no expediente	
024º	Sessão de 03/04/19
As Comissões de:	
5) Justiça	
()	
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §§ 1º e 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de



outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.”

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.”

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.”.

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.”

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”



Art. 2º Os atos de disposições transitórias regularão as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais simultâneas, por intermédio de mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Deputados Federais, Estaduais, Vereadores, e mandato de 10 anos para Senadores.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, visa acrescentar à Carta Magna, a possibilidade da unificação das eleições para todos os entes federados.

Inicialmente, uma dos vieses são a estabilização e harmonia no planejamento e execução das políticas públicas, ou seja, prefeitos, governadores e presidente, concomitante com as casas legislativas terão mais tempo e sem interrupção para desenvolver do país.

Por outro lado, encontra guarida na necessidade da economia do dinheiro público, vez que a unificação das eleições, o recurso investido será em 5 em 5 anos, não mais em 2 em 2 anos.

Neste sentido, só com o fundo de especial de financiamento das eleições de 2018 terá uma economia de R\$ 1.7 bilhões¹, além do custo efetuado com a logística da Justiça Eleitoral (urnas eleitorais, juízes eleitorais etc.), que só na eleição de 2016 custou R\$ 600 milhões.

Ainda economizara nos impostos que o Estado deixa de receber referente ao horário eleitoral nas emissoras de rádio e televisão, que não sai de graça. Isso porque as empresas de comunicação têm direito a uma compensação fiscal por ceder o espaço ao horário eleitoral gratuito, ou seja, deixam de pagar impostos.

¹ Fonte: TSE <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-divulga-montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-1>

[Handwritten signature]



Neste prisma, as eleições de 2010 a 2016, a isenção fiscal custou R\$ 3,2 bilhões aos cofres públicos, valores atualizados pela inflação. E, na eleição de 2018 foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, números estes levantados pela Receita Federal.

Por fim, em tese, teremos uma maior coerência ideológica dos partidos políticos, além de brindar a soberania popular do voto, garantindo que o eleito cumpra com o mandato que lhe foi outorgado e não interrompendo-o para concorrer a outro cargo eletivo.

1



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Proposta ao Projeto de Resolução encontra guarida na alínea "f", do inciso VI do art. 184 do Regimento Interno desta casa legislativa, no qual possibilita a esta casa de leis apresentar via Projeto de Resolução, emendar a Constituição Federal, por meio das Assembleias Legislativas, nos termos do inciso IV do art. 60 da Constituição Federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo § 2º do art. 60 da Constituição Federal, neste caso em tela, determinar que as eleições no Brasil sejam unificadas nos três entes federados.

1